

LIDO
Em 22/06/99
Assessoria de Planário

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

CCJ e à GEOF.

22/06/99

Gabinete do Deputado Distrital José Edmar, PMDB

PLC 0187

Francisco Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planário

025 22/JUN/99 PM 3:17

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º _____, DE 1999
(Autor: Deputados JOSÉ EDMAR, PMDB)

Altera a Lei n.º 1.171, de 24 de julho de 1996, que "Dispõe sobre o alvará de funcionamento para estabelecimentos comerciais, industriais e institucionais e dá outras providências".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A alínea "b", do inciso III, do art. 2º da Lei n.º 1.171, de 24 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

III -

b) documento comprobatório de utilização regular do imóvel onde se situe o estabelecimento, constituído por registro de propriedade em cartório de registro de imóveis ou documento referente a arrendamento, usufruto, comodato, promessa de compra e venda, cessão de direitos de unidade imobiliária, instalada em parcelamento passível de regularização mediante documento comprobatório do órgão competente, contrato de locação ou sublocação ou ainda, declaração de ocupação fornecida por órgão público."

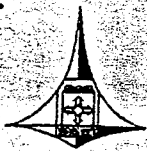
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Protocolo Legislativo

PLC n.º 187/1999

Fls. n.º 01



JUSTIFICAÇÃO

A Lei n.º 1.171, de 24 de julho de 1996, que trata da expedição de alvarás de funcionamento, foi alterada pela Lei n.º 2.103, de 29 de setembro de 1998. Essa modificação visou possibilitar a expedição de alvarás para estabelecimentos localizados em parcelamentos passíveis de regularização. Entretanto, não se introduziu esse dispositivo no art. 2º da referida Lei, que especifica as providências para requerer o alvará.

Assim, cabe adequar o texto legal garantindo os direitos introduzidos pela Lei n.º 2.103/98.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres Parlamentares para a presente proposição.

Sala das Sessões, em de junho de 1999

Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB

Protocolo Legislativo
PLC n.º 1371 1999
Fls. n.º 02 *apl*